



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 189 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria Nº GCG/0137/2017-CG**, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela **Portaria Nº GCG/0159/2018-CG**, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o **EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018**, **RESOLVE**:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER N.º 05/25-CAJ CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pelo **3ºSGT QPC 525.434-5 RAFAEL LIMA DE MENESES**, que versa **REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANDIDATO NO CERTAME**.

“PROCESSO: *Processo nº 005/2025-CAJ CP/PSI*

REQUERENTE: *3ºSGT QPC 525.434-5 RAFAEL LIMA DE MENESES.*

ASSUNTO: *REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANDIDATO NO CERTAME*

PARECER N.º 05/25-CAJ CP/PSI

EMENTA: *CANDIDATO AO CONCURSO EDITAL-CFS/2018 - DECISÃO JUDICIAL – ANULAÇÃO DE QUESTÕES – TRÂNSITO EM JULGADO FAVORÁVEL AO CANDIDATO – REQUER RE GULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CERTAME - RECLAS SIFICAÇÃO – INÉRCIA DO IDIB – CANDIDATO DENTRO DO LI MITE DE VAGAS – POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO PELO NRS.*

I - RELATÓRIO:

*Trata-se de requerimento impetrado pelo 3ºSGT QPC 525.434-5 RAFAEL LIMA DE MENESES, que versa sobre à sua **REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** em razão do trânsito em julgado do **Processo nº 0803761-77.2021.8.15.0001**, visto que o aludido requerente também concluiu o Curso de Formação de Sargentos com aproveitamento satisfatório, estando promovido precariamente à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Combatentes-QPC.*

É o relatório. Passo a opinar.



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 08/05/2025 - 16:40hs.
Documento Nº: 7649247.62319816-1681 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7649247.62319816-1681>



CPMOFN202533315A

II - FUNDAMENTAÇÃO:

*Analisando o petição mais acuradamente, verifica-se o **Acórdão da Apelação Cível do processo nº 0803761-77.2021.815.0001, com decisão judicial transitada em julgado, em 26 de agosto de 2024, favorável ao pleito do requerente em questão. Vejamos:***

*“No tocante a demanda constante no requerimento pessoal do 3ºSGT QPC 525.434-5 RAFAEL LIMA DE MENESES, que solicita uma certidão, no que tange a regularização administrativa do CFS/PM TURMA 2022.1, informo que em pesquisa ao site do PJE/TJPB aos autos do Processo nº 0803761 77.2021.8.15.0001, interposto por **RAFAEL LIMA DE MENESES**, na **AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER** com pedido de tutela de urgência, em face do ESTADO DA PARAÍBA e IDIB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO, perseguindo a anulação de questões que aponta erro grosseiro de correção e disso não com o edital normativo de concurso público a que se submeteu, consta o seguinte:*

*1) Decisão liminar (id 41457157) a qual DEFERIU, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, determinado que os promovidos atribuam ao autor, **RAFAEL LIMA DE MENESES**, a pontuação correspondente as questões nº.14, 22 e 29, da Prova Tipo 3, do concurso de Edital 03/2017 - NRS - CFS/PM/2018, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, devendo o autor ser incluído entre o rol de classificados passando a fase subsequente do concurso, até ulterior de liberação;*

2) Sentença (id71833652) que JULGOU PROCEDENTE a pretensão autoral, anulando os quesitos nº 14, 22 e 29 da Prova tipo 3 do autor, e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, confirmando a tutela antecipada deferida e determinando a reinserção do promovente no processo seletivo interno para o Curso de Formação de Sargentos da PMPB, para que se proceda com todas as providências administrativas cabíveis para assegurar a convocação para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA PMPB, caso tenha obtido êxito no exame de Aptidão Física (EAF) que convocado (ID 44355101);

*3) Decisão do Acórdão Terminativa com Resolução de Mérito (id 28219657) que **NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO**, anulando as questões nº 14, 22, 29 e 45 da prova tipo 3, havendo o trânsito em julgado da decisão no dia 26/08/2024.*

4) Portanto, do ponto de vista jurídico e com base no exposto acima, opino pela possibilidade de atendimento do pleito do requerente, tendo em vista que o demandante obteve decisão favorável (id 728219657) com trânsito em julgado em 26/08/2023 e a inércia do IDIB não pode ser impedimento para o cumprimento da sentença; devendo o Núcleo de Seleção e Recrutamento/NRS se certificar se a pontuação do requerente está dentro da classificação das vagas, para que proceda a sua regularização administrativa no Certame”.

Nesse sentido, conforme orientação acima, o Núcleo de Recrutamento e Seleção (NRS), informou que o referido candidato apresenta nota 74 e posição 215, o que se depreende, em uma breve análise sumária, que caso fosse devidamente reclassificado em face da anulação das questões



14, 22, 29 e 45 da Prova tipo 3, o candidato estaria com 84 pontos, classificado a partir da posição nº 22, dentro do quantitativo de candidatos classificados nas vagas disponíveis, segundo o OFÍCIO Nº CPM-OFN-2025/29375, datado de 22 de abril de 2025. Portanto, ante a necessidade de cumprimento da decisão favorável ao candidato, nos autos do Processo nº 0803761-77.2021.815.0001, com trânsito em julgado em 26/08/2024, bem como o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IDIB, empresa responsável pela aplicação e correção do Exame Intelectual do aludido certame, recepcionou o OFÍCIO Nº CPM-OFI-2023/06523 para cumprimento, em 30/11/2023, onde, até o presente momento, não deu retorno quanto ao que foi solicitado; não resta outra alternativa a Comissão do Concurso há não ser o cumprimento da referida decisão judicial por parte do NRS, com a devida certificação e regularização do candidato no certame, tendo em vista que em uma análise sumária de sua reclassificação, verificou-se que o requerente estaria dentro do limite de vagas no concurso.

III- CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo DEFERIMENTO do pleito, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Cabedelo/PB, 25 de abril de 2025.”

2. Publique-se o presente Ato no Boletim da Polícia Militar, disponibilizando-o no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Cabedelo-PB, 07 de maio de 2025.

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC
Coordenador-Geral



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 08/05/2025 - 16:40hs.
Documento Nº: 7649247.62319816-1681 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7649247.62319816-1681>



CPM-OFN-202533315A